

PL 1774/2019

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1ª. O art. 6º da Lei 5991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art.

6ª.....

§1ª.....

§2ª Os medicamentos isentos de prescrição, assim classificados pelo órgão sanitário federal em normas regulamentares, não poderão ser dispensados e comercializados em supermercados e estabelecimentos similares.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dep. Alice Portugal

PCdoB/BA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Alice Portugal)**

Emenda de plenário ao Projeto de Lei nº 1.774, de 2019, que "acrescenta o §2º ao art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição".

Assinaram eletronicamente o documento CD226529286700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

